Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.010 - 01 de maio de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 20.930, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina, no período do dia 03 de maio ao dia 09 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal vigente, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios editar atos normativos sobre assuntos de interesse local:

CONSIDERANDO o recebimento semanal de grandes quantidades de doses de vacina e aceleração no processo de vacinação em nossa capital;

CONSIDERANDO que o número de leitos clínicos e de terapia intensiva se mantém em ampliação e que foi zerada a fila de espera pelos respectivos leitos, levando-se em conta as redes Públicas Municipal e Estadual e a rede Particular de saúde;

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em nossa capital, possibilita a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

Art. 2º Fica autorizado, no período do dia 03 ao dia 08 de maio de 2021, o funcionamento do comércio em geral, por até 9 (nove) horas diárias, devendo cada estabelecimento informar, à Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs de sua região, o seu horário de funcionamento, bem como afixar e divulgar em local visível e acessível,

podendo inclusive utilizar as ferramentas de redes sociais para tanto, esse horário, e desde que não ultrapasse às 20:00 horas.

Art. 3º Os Shoppings Centers poderão funcionar, para atendimento ao público, do dia 03 ao dia 08 de maio de 2021, no horário de 10:00 às 22:00 horas;

Art. 4º Fica permitido o funcionamento do comércio em geral, no dia 09 de maio, exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

Art. 5º Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes, com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, do dia 03 ao dia 08 de maio até as 22:00 horas, desde que não gerem aglo-

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios até as 23:00 horas;

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto, estarão obrigados a cumprir medidas de controle de circulação e aglomeração de pessoas, sendo exigidos a observância e o cumprimento por parte dos estabelecimentos, das seguintes regras:

I - limitar o acesso ao estabelecimento do número máximo de pessoas de acordo com a área física do próprio estabelecimento que deverá proporcionar uma ocupação no espaço de, no mínimo 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa dentro do mesmo;

II – estando no limite de ocupação do estabelecimento, conforme o inciso I, uma nova pessoa só poderá entrar no mesmo à medida que houver a saída de outra pessoa do estabelecimento;

III – utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre clientes, para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento; a distância mínima de 2m (dois metros) deverá ser entre os clientes na fila e também entre as próprias filas, se existir mais de uma;

IV - só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;

V - disponibilizar no acesso para uso de álcool em gel 70% e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete líquido, papel tolha, lixeira para descarte e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e trabalhadores, para a eficiente higienização das mãos;

Serviço Financeiro (Maio/2021)

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)......0,1159

Sumário

Atos do Poder Executivo1

VI - disponibilizar máscaras de proteção aos seus trabalhadores, para utilização em tempo integral no local de trabalho, bem como orientar sobre o uso correto:

VII - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 2m (dois metros) entre os seus trabalhadores;

VIII - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes e entre o cliente e o trabalhador, em especial nas filas de balcões de atendimento, em setores onde a verbalização é essencial; a distância mínima de 2m (dois metros) deverá ser também obedecida entre as próprias filas, se existir mais de uma;

IX - utilização de faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes nas filas de pagamento (caixas), recomendando-se, para maior segurança, o uso de barreira de proteção acrílica entre o cliente e o trabalhador operando no caixa; a distância mínima de 2m (dois metros) deverá ser também obedecida entre as próprias filas, se existir mais de uma:

X - execução da desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência no estabelecimento;

Parágrafo único. Os protocolos de segurança específicos publicados anteriormente, para o regular funcionamento das atividades, continuam válidos, nos pontos que não forem contrários a este decreto.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto por qualquer estabelecimento, serviço e atividade, acarretará a aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas impostas por este Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância federal e estadual, pelas equipes de fiscais das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs, Guarda Civil Municipal e pelo PROCON Municipal, sem prejuízo de fiscalizações realizadas pela polícia militar e civil.

Art. 9º O funcionamento de toda e qualquer atividade, bem como a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, tais como praças, parques e outros, está inteiramente relacionado ao cumprimento dos protocolos sanitários, especialmente no que diz respeito às medidas de distanciamento, utilização e disponibilização de álcool em gel e uso de

Art. 10. As demais atividades, não elencadas neste Decreto, terão seu funcionamento definido pelo Decreto Estadual nº 19.619 de 30 de abril

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 01 de maio de 2021.

> JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES Assistente Jurídico do Prefeito

Aurélio Lobão Lopes Procuradoria Geral do Município LEONARDO SILVA FREITAS

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ROBERT RIOS MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIOUE DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Nouga Cardoso Batista

Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ELIANA CAMPÊLO LAGO Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas

Integradas

João de Deus Duarte Neto Secretaria Municipal da Juventude

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Karla Rodrigues Berger Marinho Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Carlos José Ribeiro Silva Secretaria Municipal de Defesa Civil

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

SCHEYVAN XAVIER LIMA

Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA

Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente da IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO

Superintendente Desenvolvimento Rural

Ana Paula Mendes de Araújo Santana

Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte

José Roncalli Costa Paulo Filho

Superintendente de Ações Administratrivas Descen-

ALÍPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO

Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul

JAMES GUERRA JÚNIOR

Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA Superintendente de Ações Administratrivas Descen-

tralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA Superintendente da STRANS

MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA Presidente da ARSETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina Ano 2021 - Nº 3.010 - 01 de maio de 2021

> LEONARDO SILVA FREITAS Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL Diagramador

Assinatura Digital